

# A PESQUISA JURÍDICA NO CAMPO LEGISLATIVO PENAL: UMA REFLEXÃO METODOLÓGICA NECESSÁRIA

**LEGAL RESEARCH IN THE FIELD OF CRIMINAL LEGISLATION:  
A NECESSARY METHODOLOGICAL REFLECTION**

**Chiavelli Facenda Falavigno<sup>1</sup>**  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil   
chiavelli.falavigno@gmail.com

**Carolina Costa Ferreira<sup>2</sup>**  

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento  
e Pesquisa, IDP, Brasil  
carolina.ferreira@idp.edu.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17857519>

**Resumo:** O trabalho aborda o uso de diferentes metodologias, bem como de novas estratégias de divulgação da produção científica pelo Direito. A proposta diz respeito sobretudo à área da política legislativa penal.

**Palavras-chave:** política penal legislativa; metodologia de pesquisa; processo legislativo.

**Abstract:** The paper addresses the use of different methodologies, as well as new strategies for disseminating scientific production in law. The proposal mainly concerns the area of criminal legislative policy.

**Keywords:** criminal legislative policy; research methodology; legislative process.

## 1. Introdução

Há muito se discute a pouca utilização de métodos empíricos no Direito. O ensino da disciplina de Metodologia de pesquisa na graduação muitas vezes se resume à discussão entre abordagens “dedutivas” e “indutivas”, o que resulta em um grande número de pesquisas produzidas em sede de trabalhos de conclusão de curso e mesmo de pós-graduação que utiliza basicamente revisão

bibliográfica como técnica de investigação. Quando não reproduz esse modelo, as reflexões metodológicas são consideradas “inovadoras” se apresentam métodos quantitativos e qualitativos, mecanismos de avaliação de políticas públicas, dentre diversas possibilidades de abordagens que um problema do campo jurídico permite. Além disso, é importante constatar o caráter lateral que a pesquisa ocupa, muitas vezes, na carreira jurídica, sendo

<sup>1</sup> Estágio pós-doutoral pela Universidade de Málaga (2022). Doutora pela USP (2018), Mestre pela PUCRS (2013), graduada pela UFRGS (2012). Professora da UFSC (<https://ror.org/041akq887>). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7264-2171>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9833644727888072>.

<sup>2</sup> Doutora (2016) e Mestra (2010) em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito (2005) pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp – Franca). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e da Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0664-9559>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5101049656368655>.

considerada uma complementação da advocacia ou de carreiras públicas. Evidentemente a construção metodológica, as etapas prévias de aprovação em comitês de ética e sua realização efetiva (que pode envolver formulação ou reformulação de instrumentos de pesquisa, compra de equipamentos e necessidade de deslocamentos, por exemplo) encontram empecilhos de disponibilidade de tempo e orçamento que são, por assim dizer, compreensíveis, especialmente em pesquisas de pós-graduação, quando o tempo de estudo é compartilhado por outras demandas profissionais e pessoais.

Na melhor das hipóteses, são realizadas análises documentais, com projetos de lei, jurisprudência ou normativas legais e administrativas, cada vez mais acessíveis pela *internet* ou por bancos de dados fornecidos por órgãos públicos via Lei de Acesso à Informação. Para o campo da dogmática penal, no qual se dialoga com questões mais teóricas e mesmo filosóficas a respeito da construção de conceitos jurídicos, visando a aproximar norma e julgador, muitas dessas técnicas, de fato, dão conta de fazer com que a pesquisa entregue o que promete em sede de resumo, especialmente quando se discutem limites conceituais ou a necessidade de formulação de novos problemas de pesquisa em torno de um determinado objeto. Contudo, quando se pensa em outras integrantes das ciências criminais, como a criminologia<sup>1</sup> e a política criminal<sup>2</sup>, a pesquisa empírica é mais presente e fundamental à compreensão de críticas e novas propostas de atuação.

## 2. A política legislativa como área de pesquisa

Pensar na construção de uma área de pesquisa destinada à Política Legislativa no Brasil, em intersecção com a Política Pública, a Política Criminal, a Criminologia, a Ciência da Legislação e a Legisprudência<sup>3</sup> é deparar-se, de forma ainda mais inescapável, com essa lacuna. O trabalho de *advocacy* realizado pelo IBCCRIM no Congresso Nacional, do qual as autoras deste artigo já participaram ou participam ativamente, vem cada vez mais demonstrando a necessidade de se repensar o papel da academia, o formato de divulgação de dados científicos sobre segurança pública que são resultados de pesquisas e, até mesmo, a forma de investigar a produção legislativa no País.

Notadamente quando se dialoga com outras áreas de humanidades, como a Sociologia, a Antropologia e a Ciência Política, campos em que os métodos empíricos são um ponto nuclear, explorados desde a graduação, percebemos o quanto o Direito, em conexão com as Políticas Públicas, pode avançar e ocupar um espaço institucional muito importante, tanto para o Legislativo, que teria proposições mais fortalecidas por evidências científicas, quanto para a academia, que se fortaleceria ao assumir a sua natureza de *locus* qualificado para a discussão de propostas legislativas ainda em andamento<sup>4</sup> (é muito mais comum, nas salas de aula, ouvirmos críticas às leis após sua publicação, como se o momento do processo legislativo não fosse teórica ou empiricamente relevante).

A análise dos projetos de lei em trâmite, suas justificativas e mesmo dos regimentos das Casas Legislativas é muito importante e indispensável para a compreensão dos movimentos criminológicos, político-criminais e dogmáticos que orientam o poder punitivo no Brasil, e deve continuar sendo realizada. Contudo, não é o bastante. O que se pode aferir da observação do trâmite legislativo é que o fator político muitas vezes prepondera sobre questões técnicas, e isso não é uma falha do sistema de confecção legislativa; é, na realidade, um elemento constitutivo,

uma característica desse mesmo sistema. O Congresso Nacional é uma arena cada vez mais complexa, em que os interesses se articulam e se misturam com os argumentos jurídicos. Muitas regras são propositalmente porosas para que se permitam acordos entre bancadas, tramitações em regime de urgência, obstruções em votações, arquivamentos, desarquivamentos e todo tipo de movimentação que facilite o consenso ou que provoque o dissenso, eis que se trata de um ambiente eminentemente político. A política não se afasta da técnica: ao contrário, ela fomenta a técnica. Pensar em formas de mapear esses fatores e incluí-los na análise do trâmite de projetos em matéria criminal (material, processual penal, sobre a execução penal ou sobre políticas de segurança pública) é essencial para que a análise não seja incompleta e míope, deixando fatores preponderantes de fora do recorte, ou para que não sejamos inocentes no campo acadêmico e não saibamos explicar, às turmas de novas e novos juristas, as razões pelas quais determinados argumentos foram ou não foram utilizados<sup>5</sup>, como determinados termos ou conceitos foram inseridos (ou suprimidos) dos tipos penais, dentre outras possibilidades de análise da lei.

Além de pesquisas teóricas que dialoguem com doutrinas — sejam elas latino-americanas ou europeias — visando a construir conceitos próprios da área da Política Legislativa, ou pesquisas que mapeiem documentos no *site* do Congresso (como projetos de lei sobre determinado tema), as quais, saliente-se, seguem sendo muito bem-vindas e necessárias, o convite que se faz neste artigo é para irmos além: a análise de casos específicos, com o acompanhamento de todo o trâmite do projeto, ou a observação sobre o funcionamento de algum setor ou órgão específico do Legislativo que atue na área penal (Frente Parlamentar, Consultoria Legislativa, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Segurança Pública, Bancada Feminina, Bancada Evangélica, Bancada da Bala etc.) demanda mais que a análise dos documentos referentes aos trâmites e a confecção de gráficos quantitativos. Para a análise desses setores, órgãos ou atores, será necessário o olhar multimétodos<sup>6</sup>, associando a análise quantitativa à qualitativa, com análise de discurso, entrevistas, para que a crítica (situada teoricamente) e seus resultados sejam validados e, eventualmente, contribuam para o aperfeiçoamento do processo legislativo e da política penal legislativa no Brasil. Além disso, são muito bem-vindas estratégias metodológicas que combinem revisão de literatura, análise de dados ou de discursos e a elaboração de instrumentos de avaliação de impacto legislativo<sup>7</sup> que possam ser apresentados ou propostos ao Congresso Nacional, como forma de aprimoramento do processo legislativo em matéria penal. Também é importante estender esse olhar às Assembleias Legislativas Estaduais e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois, em relação às normas penitenciárias, tais espaços poderão formular políticas criminais que precisarão ser estudadas e avaliadas.

A combinação de metodologias diversas na observação pode ser um caminho, e a interdisciplinaridade própria do campo legislativo é um fator positivo para que o Direito se aperfeiçoe nesse ponto, o que pode ser feito por meio de pesquisas em parcerias com pesquisadores oriundos de outras áreas de humanidades já mencionadas nesse texto.

É importante também que se repense a forma de divulgação, transmissão e publicação desses dados: se o objetivo é, de fato, influenciar na tomada de decisão criminalizadora dos legisladores ou na atuação dos gestores político criminais, longos artigos em linguagem científica ou dogmática possuem pouca penetração

junto a esses órgãos. O uso de *policy papers* e a realização de eventos curtos, com participação mista de acadêmicos, legisladores e gestores podem ser alternativas mais práticas e eficazes para que as informações produzidas nas pesquisas cheguem às notas técnicas do Legislativo.

O dito aqui pode parecer bastante óbvio em outras áreas do saber, mas, no Direito, ainda é uma novidade. Ditos passos podem auxiliar o campo jurídico a apresentar contribuições acadêmicas mais genuínas e relevantes, auxiliando a mudar a realidade e não apenas fornecendo — e repetindo — argumentos e narrativas para que o controle social siga atuando de maneira excludente e pouco efetiva no trato da questão criminal.

### 3. Considerações finais

Para concluir essas breves reflexões, ressaltamos que acreditamos muito no potencial da Política Legislativa em matéria penal e processual, mesmo em meio a tantos desafios de ordem político-ideológica e institucional. A apresentação criativa, objetiva e direta de conceitos teóricos complexos da dogmática e de dados da realidade da aplicação do sistema de justiça criminal pode ser um diferencial para a formação de consensos, no Legislativo, que não visem a uma criminalização inócua de dispositivos, mas no fortalecimento de políticas penais e penitenciárias que sejam proporcionais aos mandados de criminalização indicados na nossa Constituição.

### Informações adicionais e declarações das autoras (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** as autoras confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente as pesquisadoras que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listadas como autoras; todas as coautoras são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

**Declaração de originalidade:** as autoras garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; elas também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplagio.

### Como citar (ABNT Brasil)

FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; FERREIRA, Carolina Costa. A pesquisa jurídica no campo legislativo penal: uma reflexão metodológica necessária. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 399, p. 11-13, 2026. DOI: 10.5281/

zenodo.17857519. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/2215](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2215). Acesso em: 1 fev. 2026.

### Notas

- <sup>1</sup> É necessário salientar que, em termos de pesquisa em criminologia, já são realizadas muitas investigações empíricas, faltando espaço para que a própria criminologia seja uma disciplina obrigatória na maioria dos currículos dos cursos de graduação em Direito no Brasil. Para o aprofundamento sobre esse assunto, recomendamos a leitura da dissertação de Mestrado de Mariana Dutra de Oliveira Garcia (2014) e da tese de Doutorado de Helena Schiessl Cardoso (2017).
- <sup>2</sup> A Política Criminal também tem gerado espaços acadêmicos de articulação e reflexão muito importantes, notadamente com o uso de pesquisas empíricas. Um exemplo desses espaços é o Grupo de Trabalho sobre Política Criminal Legislativa no Brasil, coordenado pelas autoras e por Marcelo Buttelli Ramos, há anos, nos Congressos

- <sup>3</sup> Internacionais de Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).
- <sup>4</sup> Para o aprofundamento a respeito dessas articulações, sugerimos as seguintes leituras: Ferreira (2017), Strano (2023) e Ramos (2024).
- <sup>5</sup> Tratamos do tema em Falavigno (2021).
- <sup>6</sup> Um exemplo desse tipo de explicação está em Castilho (2015).
- <sup>7</sup> Como exemplo dessa aplicação em relação ao cenário da política legislativa, citamos as pesquisas de Isabela do Rosário Lisboa Martins (2025) e de Júlia Lambert Gomes Ferraz (2020).
- <sup>8</sup> Cite-se a pesquisa de Iara Machado Lopes, premiada em primeiro lugar no Concurso de Monografias do IBCCRIM em 2024 e orientada por uma das autoras desse artigo.

### Referências

CARDOSO, Helena Schiessl. *O ensino da Criminologia nos Mestrados em Direito nas universidades públicas*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/186165/PDPC1354-T.pdf>. Acesso em 5 ago. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Sobre o feminicídio. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 23, n. 270, p. 4-5, 2015.

FALAVIGNO, Chiavelli Facenda. Racionalidade legislativa penal: a contribuição da Academia e do Judiciário. *Revista de Estudos Criminais*, v. 82, p. 131-150, 2021.

FERRAZ, Júlia Lambert Gomes. *Análise da trajetória legislativa das leis de gênero no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2020.tde-08052021-005643>. Acesso em: 5 ago. 2025.

FERREIRA, Carolina Costa. O Estudo de Impacto Legislativo como possível

estratégia de contenção do encarceramento em massa no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 129, p. 137-180, 2017.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. *A criminologia no ensino jurídico no Brasil*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123223/327425.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

MARTINS, Isabela do Rosário Lisboa. *Mulheres Senadoras: da expressão política ao habitus em décadas de proposições legislativas (1979-2023)*. 2025. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5511>. Acesso em: 5 ago. 2025.

RAMOS, Marcelo Buttelli. *Política legislativa penal: fundamentos e limites juspolíticos para a criminalização de condutas*. São Paulo: Marcial Pons, 2024.

STRANO, Rafael F. *Política pública criminal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.



Recebido: 5 ago. 2025. Aprovado: 25 ago. 2025. Última versão das autoras: 8 set. 2025.